





CAMARA DOS DEPUTADOS

produtivo e estimular a produção.

A Proposta de Emenda Constitucional em causa objetiva assegurar a desoneração do IPI e ICMS incidentes sobre os bens de capital.

No que tange ao ICMS, atualmente, a desoneração já existe. Ocorre que a utilização dos respectivos créditos é diferida ao longo de 4 anos, à razão de 1/48 ao mês, o que compromete a referida desoneração sob a ótica financeira.

Ao desonerar os bens de capital via utilização do crédito, o modelo penaliza os Estados consumidores em detrimento dos produtores, normalmente mais desenvolvidos economicamente. Na prática, há transferência de receita dos Estados pobres para os ricos, reforçando as desigualdades regionais.

A medida tem por objetivo uma nova sistemática de desoneração que não penalize os Estados consumidores desonerando tais produtos pela via da não-incidência desde a produção.

Trata-se, portanto, de reduzir o custo destes produtos através de sua desoneração no âmbito estadual e federal, pois não é razoável que continuemos tributando os bens que servirão para gerar mais riquezas, na contramão das experiências mundiais, contrariando os princípios básicos que norteiam processos sustentados de crescimento econômico.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Luiz Carreira
DEM/BA